



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.633/2025.

(Ref. Proj. de Lei nº 37/2025).

“Institui a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência no município de Bilac-SP, em consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e demais legislações correlatas, Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC Decreta:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no município de Bilac-SP, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com a finalidade de assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Respeito à dignidade, à autonomia individual e à liberdade de escolha, assegurando o protagonismo da pessoa com deficiência em todas as decisões que a afetem;

II - Inclusão plena e efetiva na sociedade, com a promoção da participação em todos os espaços públicos e privados, tais como esporte, cultura e lazer;

III - Acessibilidade universal, mediante a eliminação progressiva de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, tecnológicas, digitais e de comunicação;

IV - Atendimento prioritário e humanizado em serviços públicos, como saúde, educação, assistência social e transporte;

V – Participação da sociedade civil e o diálogo com entidades representativas, por meio de consultas públicas e audiências, fortalecendo o controle social das políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

CAPÍTULO III - DO ACESSO À EDUCAÇÃO

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Diretoria Municipal de Educação, garantirá a oferta de educação inclusiva em todas as unidades escolares da rede municipal, priorizando o diagnóstico precoce e a individualização dos planos de ensino.

Parágrafo único. Serão assegurados, conforme disponibilidade orçamentária e capacidade técnica do Município:

I - Atendimento Educacional Especializado (AEE), com a implantação de salas de recursos multifuncionais;

II - Formação continuada de professores e gestores sobre inclusão e diversidade, incluindo conteúdo específicos sobre o TEA, em parceria com instituições de ensino e/ou profissionais especializados;

III - Acessibilidade física e pedagógica nos ambientes escolares, com a instalação de rampas, banheiros adaptados e oferta de materiais didáticos acessíveis;

IV - Disponibilização de acompanhante capacitado para estudantes que necessitem, conforme avaliação multidisciplinar.

CAPÍTULO IV - DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

Art. 4º A acessibilidade será promovida, de forma progressiva, em todos os prédios públicos, vias e espaços de uso coletivo do Município, com prioridade para os locais de maior circulação de pessoas.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Municipal de Engenharia e Obras fiscalizar e assegurar que novas construções, reformas ou ampliações observem as normas técnicas de acessibilidade, incluindo calçadas acessíveis e sinalização tátil.

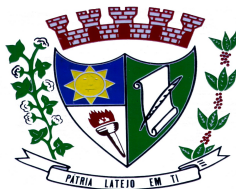
Art. 5º O Município buscará garantir transporte acessível às pessoas com deficiência, com prioridade para estudantes e usuários dos serviços de saúde, por meio de:

I - Frota municipal adequada para o transporte de pessoas com deficiência física;

II - Oferta de serviço de transporte por demanda, nos casos em que a rede de transporte público for limitada, em articulação com a Diretoria Municipal de Saúde, a fim de assegurar o acesso a consultas, terapias e instituições de ensino.

CAPÍTULO V - DO ACESSO À SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º A Diretoria Municipal de Saúde assegurará atendimento humanizado às pessoas com deficiência, promovendo ações de prevenção, incluindo ações de reabilitação, diagnóstico precoce e suporte contínuo, respeitada a capacidade da rede local.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Parágrafo único. Serão promovidas ações de capacitação e sensibilização dos profissionais da saúde, com foco em:

I - Redução do tempo de espera por exames e consultas, especialmente os de alta complexidade;

II - Oferta de grupos de apoio e divulgação de informações sobre direitos e serviços disponíveis no Município e na rede estadual/federal;

III - Atendimento domiciliar ou itinerante, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida;

IV - Estímulo à articulação intersetorial com educação, assistência social e demais políticas públicas, garantindo abordagem integral da pessoa com deficiência;

V – Monitoramento e avaliação periódica da qualidade do atendimento, visando à melhoria contínua dos serviços prestados.

Art. 7º A Diretoria Municipal de Assistência Social promoverá ações voltadas à inclusão e proteção social das pessoas com deficiência, especialmente por meio de:

I - Oferta de oficinas e atividades que estimulem a autonomia e a participação ativa da pessoa com deficiência na comunidade;

II - Atendimento domiciliar ou itinerante, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida

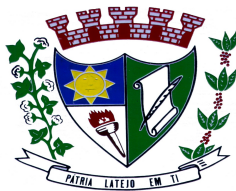
III – Campanhas de conscientização e prevenção de violências e discriminações, promovendo respeito à diversidade e à dignidade da pessoa com deficiência;

IV – Iniciativas que incentivem o protagonismo, como participação em conselhos, fóruns, conferências e atividades de decisão sobre políticas públicas.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, com representação do poder público, de entidades civis e da comunidade, destinado a assessorar, acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§1º O Conselho será composto por representantes do Poder Público Municipal, incluindo as Diretorias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Engenharia e de Obras e demais Diretorias correlatas, bem como por representantes de entidades da sociedade civil, associações de pessoas com deficiência, familiares e demais segmentos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

§2º A composição do Conselho deverá respeitar critérios de diversidade, paridade de gênero e inclusão de pessoas com diferentes tipos de deficiência, garantindo ampla representatividade social.

§3º Compete ao Conselho:

I – Propor políticas, diretrizes e programas voltados à promoção da inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência;

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de políticas públicas, projetos e serviços destinados à pessoa com deficiência;

III – Atuar como instância permanente de diálogo entre a sociedade civil e o Poder Público;

IV – Emitir pareceres e recomendações sobre a legislação municipal relacionada à pessoa com deficiência;

V – Contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, incluindo metas e indicadores de acompanhamento;

VI – Incentivar a participação e o controle social sobre políticas públicas, promovendo audiências públicas e consultas populares.

§4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, permitida a recondução, e o funcionamento do órgão seguirá regimento interno aprovado pelo próprio Conselho, devendo ocorrer, no mínimo, reuniões trimestrais.

§5º O Conselho deverá elaborar relatório anual de atividades, garantindo transparência e publicidade das ações desenvolvidas.

§6º Demais disposições acerca do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência deverão ser regulamentadas mediante Decreto.

CAPÍTULO VII – DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMDPD será criado após a instituição e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, de natureza contábil e financeira, vinculado à Diretoria Municipal de Assistência Social, destinado a captar e aplicar recursos em ações, programas e serviços voltados à inclusão, promoção e garantia de direitos das pessoas com deficiência no município de Bilac-SP, abrangendo todas as deficiências, inclusive o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 10. O Fundo abrange todas as deficiências devendo os recursos ser aplicados conforme as prioridades definidas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, assegurando a equidade na distribuição.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo:

I – Transferências da União, do Estado e de outros municípios;



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

II – Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e parcerias;

III – Doações, legados, contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos, conforme legislação aplicável; e

V – Outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Art. 12. A gestão do Fundo será realizada pela Diretoria Municipal de Assistência Social, sob fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ao qual caberá deliberar sobre as prioridades de aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O Conselho deverá receber e aprovar relatório anual de aplicação dos recursos do Fundo, garantindo publicidade, transparência e controle social.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 02 de setembro de 2025.

OCIMAR RODRIGUES VIEIRA

Presidente

FERNANDO ZEN

1º Secretário

ALESSANDRA ROSSETTO TRINTIM

2ª Secretária

Publicado, aos costumes, nos termos da legislação em vigor. Data supra.

Lígia Tomazini Corrêa
Diretora Geral